A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

L E I Nº 2830 **,DE** 23 **DE** fevereiro **DE 1996.**

Ementa: Estabelece os valores das multas, de que trata o art. 211, da Lei Complementar nº 008/92, e respectiva graduação.

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Graduação das Multas previstas no art. 211, da Lei Complementar nº 008/92, que instituiu o Código de Edificações do Municipio de Barra Mansa, que fica fazendo parte desta Lei.

Parágrafo Único - No caso de reincidência, serão as multas, ora aprovadas, aplicadas em dobro.

Art. 2º - A presente Lei tem respaldo no art. 219, da Lei Complementar nº 008/92.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 de fevereiro de 1996.

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO

LANÇADA(O)
Livro 09 Fls. 234 v. e 235
A. Cecília
Oficial
4002

ANEXO À LEI Nº 2830/96

TABELA — GRADUAÇÃO DAS MULTAS

GRAVIDADE DA INFRAÇÃO	ARTIGOS INFRINGIDOS	NÃO CUMPRIMENTO: NOTIFICAÇÕES, EMBARGO, INTERDIÇÕES & DEMOLIÇÕES INVOLUNTÁRIAS	VARIAÇÃO DA MULTA (UFI ba...)		
			A	B	C
01 LEVE	ARTº 10	ARTº 58,59,60,61,62 65,60,00,01,03	58 59 60 61 62 10	65 60 00 01 03 15	10 20
02 MÉDIA	INCISOS III, IV, VI ARTº 211 e ARTº 39	ARTº 11,16,26,30,41 42,43,44 ARTº 45 par.1º e 2º ARTº 55,56,57,63,64,69 70,72,73,74,76,78 79,84,85,86,87,89 93,100,102,103,104 134,222 ARTº 132 inc.III e IV ARTº 211 inc. IV e VI.	26 30 41 44 55 57 63 64 76 89 93 100 102 103 104 40	16 45 56 70 72 73 74 78 79 04 05 06 07 132 222 50	11 39 42 43 69 134 211 60
03 GRAVE	INCISOS I, II, V ARTº 211 e ARTº 51	ARTº 6,7,8,46,47,48,52 53,54,77,82,90,92 93,95,96,97,98,99 101,105,106,107, 227 ARTº 14 par. ÚNICO ARTº 207 inc.I,II,III ARTº 211 inc.I,II,III,V	8 93 95 107 100	14 52 53 96 97 98 99 101 106 125	6 7 46 47 48 54 77 92 105 207 211 227 150

LANÇADA(O) Fls. 234 e 235
Livro 09
A. Laceida
Oficial 4002

ESTA TABELA REFERE-SE AO ARTº 219 DA LEI COMPL.008/92 - CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

AS REINCIDÊNCIAS SERÃO APLICADAS EM DÔBRO